

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 23/09/2014

2.º Secretário

CN 5470 18SET 14 15:06

MENSAGEM GP Nº 177/2014

Mogi das Cruzes, 17 de setembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

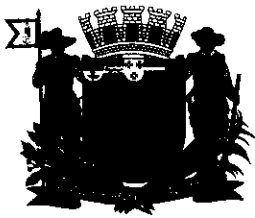
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a alteração parcial da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

2. A referida proposição de lei visa transferir a Coordenadoria de Habitação e suas unidades administrativas: Divisão de Mapeamento e Fiscalização, Divisão de Ação Social, Departamento de Regularização Fundiária, Divisão de Regularização Fundiária, Departamento de Habitação, Divisão de Programa Habitacional e Divisão de Novas Moradias, da Secretaria de Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a que alude o artigo 27 da Lei nº 6.537, de 2011.

3. Entendemos ser de grande relevância e de interesse público a transferência da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, tendo em vista que, além de outras atribuições gerais e específicas, ficará sob a responsabilidade desta as políticas de regularização fundiária compreendendo a urbanização dos núcleos irregulares com a implantação de infraestrutura básica, remoção de famílias, diárias não regularizáveis, recuperação de áreas ambientalmente protegidas, etc..

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 39.906/14, contendo as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, o superior motivo que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

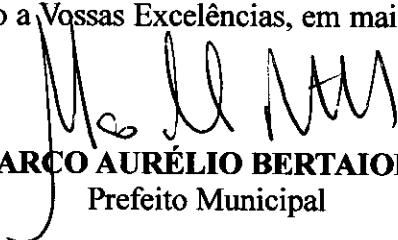


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



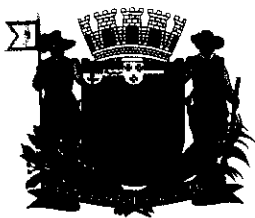
MENSAGEM GP Nº 177/14 - FLS. 2

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Protássio Ribeiro Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 30/09/2014

2:03

PROJETO DE LEI 128/14

Dispõe sobre a alteração parcial da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A **Coordenadoria de Habitação** e suas unidades subordinadas a seguir especificadas, mantidas suas respectivas competências, passam a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a que alude o artigo 27 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, ficando relatados nesta os seus servidores, a saber:

Divisão de Mapeamento e Fiscalização
Divisão de Ação Social

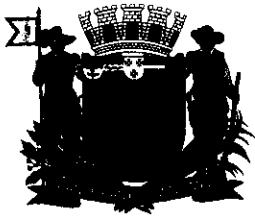
Departamento de Regularização Fundiária
Divisão de Regularização Fundiária

Departamento de Habitação
Divisão de Programa Habitacional
Divisão de Novas Moradias

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários nas diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos aprovados para o exercício de 2014, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação autorizada em lei específica, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a conduzir o processo de transição de transferência das unidades administrativas a que alude o inciso VII do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada o inciso VII do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 128 / 2014

Projeto de Lei n° 151 / 2014

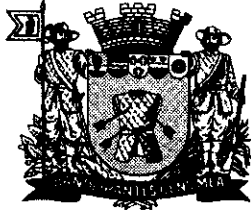
Parecer da A.J. n° 147 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre “Dispõe sobre a alteração parcial da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes instituída pela Lei n° 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências”.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 177/14 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03/04), e cópia do processo administrativo n°. 39.906/2014-1.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 104, inciso XII e artigo 80, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



O Projeto de Lei pretende transferir a Coordenadoria de Habitação e suas unidades administrativas: Divisão de Mapeamento e Fiscalização, Divisão de Ação Social, Departamento de Regularização Fundiária, Divisão de Regularização Fundiária, Departamento de Habitação, Divisão de Programa Habitacional e Divisão de Novas Moradias, da Secretaria de Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Acompanha o presente projeto as manifestações das Secretarias de Governo, de Finanças, e de Assuntos Jurídicos.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 128/14 autoriza o Poder Executivo a proceder aos ajustes necessários nas diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos aprovados para o exercício de 2014, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação autorizada em lei específica, sendo respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo, bem como as demais normas legais aplicáveis.

Assim, reitero o parecer exarado pela Secretária de Assuntos Jurídicos de fls. 12.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 104 e artigo 80, "caput" todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

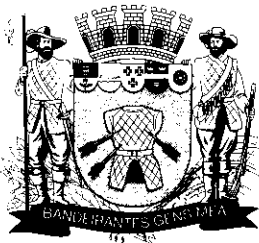
Consta que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 177/2014, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 29 de setembro de 2.014.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora jurídica para assuntos legislativos

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDACÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 128 / 2014
Processo nº 151 / 2014


De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo** a proposta em estudo altera parcialmente a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.


A finalidade específica do projeto de lei é transferir a Coordenadoria de Habitação e suas unidades administrativas, a saber: Divisão de Mapeamento e Fiscalização, Divisão de Ação Social, Departamento de Regularização Fundiária, Divisão de Regularização Fundiária, Departamento de Habitação, Divisão de Programa Habitacional e Divisão de Novas Moradias, da Secretaria de Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que esta possa se responsabilizar pelas políticas de regularização fundiária compreendendo a urbanização de núcleos irregulares com a implantação de infraestrutura básica, remoção de famílias, diárias não regularizáveis, recuperação de áreas ambientalmente protegidas, etc..

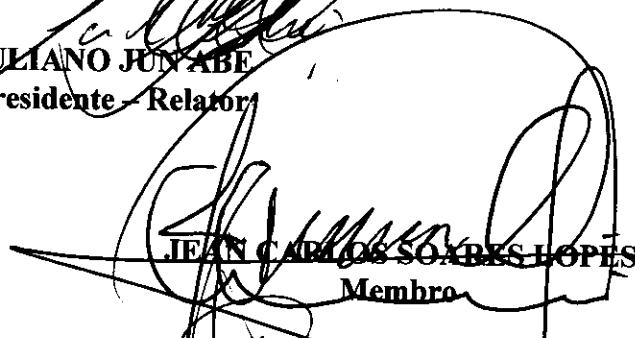
No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de setembro de 2014.

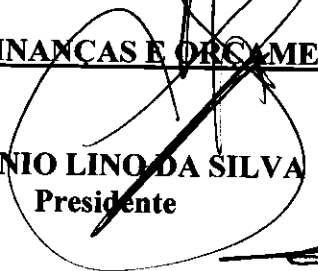
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO:



JULIANO JUN ABE
Presidente - Relator



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

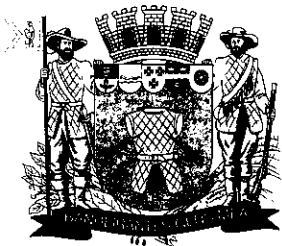

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5545 30SET14 14:39


REQUERIMENTO nº 182 / 2014.

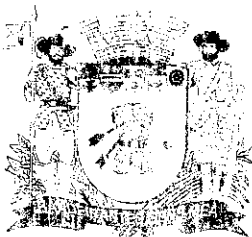
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 30/09/2014

2:8 SECRETARIA

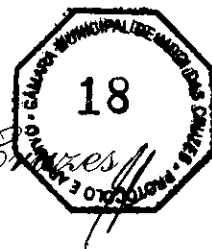
REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária dos **Projetos de Lei nº 127//2014 e 128/2014**, os quais apresentam os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2014.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 1º de outubro de 2014.

OFÍCIO GPE Nº 274/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 128/14, de sua autoria**, que dispõe sobre a alteração parcial da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

42160 / 2014 - 1

01/10/2014 15:24

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

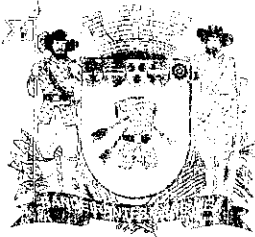
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 274/14 PL Nº 128/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO PARCIAL DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Conclusão: 20/10/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 128/14

Dispõe sobre a alteração parcial da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A **Coordenadoria de Habitação** e suas unidades subordinadas a seguir especificadas, mantidas suas respectivas competências, passam a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a que alude o artigo 27 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, ficando relotados nesta os seus servidores, a saber:

Divisão de Mapeamento e Fiscalização
Divisão de Ação Social

Departamento de Regularização Fundiária
Divisão de Regularização Fundiária

Departamento de Habitação
Divisão de Programa Habitacional
Divisão de Novas Moradias

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários nas diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos aprovados para o exercício de 2014, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação autorizada em lei específica, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único – Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a conduzir o processo de transição de transferência das unidades administrativas a que alude o inciso VII do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso VII do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: crnmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 128/14 – Fls.02).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

RINALDO SADAÓ SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara